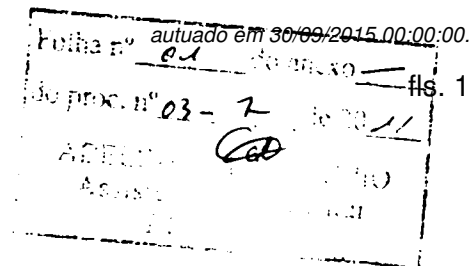
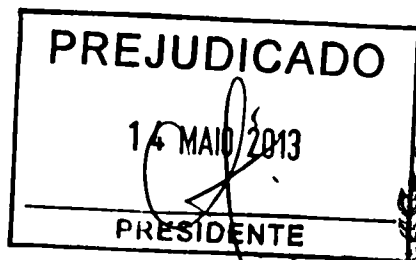


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE RESOLUÇÃO</u>	03 - 0007 / 2011	DE	2011
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PR 03 - 0007 / 2011	DE	10/05/2011
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CARLOS APOLINARIO	
	VEREADOR	DAVID SOARES	
	VEREADOR	SANDRA TADEU	
<u>EMENTA:</u>	ALTERA DISPOSIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991, ACERCA DA PRECEDÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 MAI
28º GV
Const., Just. e Leg. Participa
PP-610-71E

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR DAVID SOARES

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº.

03 - PR
03- 00007/2011

"Altera disposição da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, acerca da precedência das proposições apresentadas, e dá outras providências."

JOSÉ POLICE NETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º Inclua-se na Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, no Título VII, Capítulo V, Seção II – Da Tramitação dos Projetos, o §4º no art. 239 com a seguinte redação:

"Art.239.....
.....

§4º Os projetos de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei, os projetos de decreto legislativo e os projetos de resolução que forem apresentados pelos vereadores e vereadoras de igual teor ou semelhante a proposição precedente serão apensados para ulterior deliberação, podendo ser aprovados em conjunto ou qualquer deles ser rejeitado pelo Plenário em primeira ou em segunda discussão."

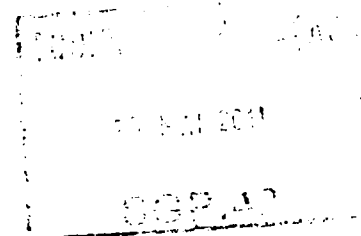
Sala das Sessões, em

[Signature]

[Signature]
DAVID SOARES
VEREADOR

[Signature]
CARLOS APOLINÁRIO

[Signature]



03 - PR - 03- 00007/2011 - 17:28 - 000943 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos/protocolos sob nº
2 e 3 ...
sob nº 4 ...
Ass: Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160 406

Folha nº 02 do anexo fls. 3
do proc. nº 03-1 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

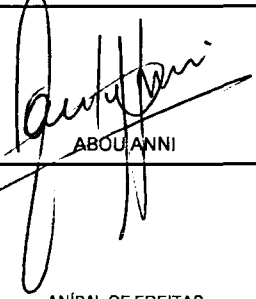
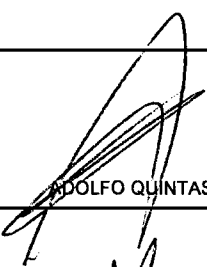
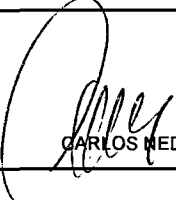
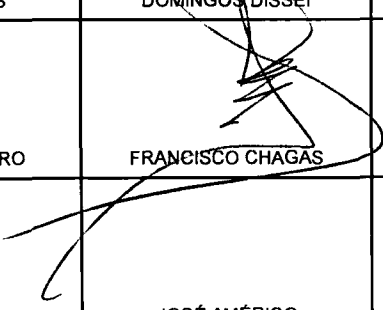
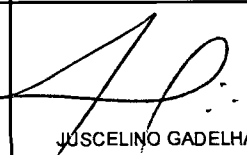
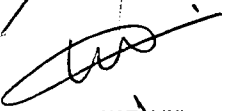
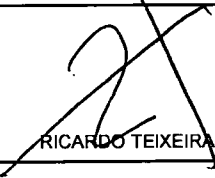
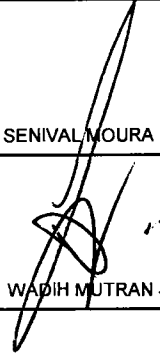
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa adequar e aprimorar o regimento interno com o dispositivo sobre a precedência da autoria das proposições discutidas nessa Casa de Leis, corrigindo o regimento permitindo que os autores iniciais de uma proposição continuem no debate e não sejam esquecidos o seu projeto na ordem do dia por projeto mais recente.

O texto a ser incluído no regimento interno traz a previsão acerca da juntada dos projetos de igual teor ficando a critério da deliberação final do Plenário decidir se as proposições apensadas de igual teor ou semelhantes serão aprovadas em conjunto ou se qualquer delas será rejeitada. A abertura para que a deliberação se proceda se dá pelo fato de que podemos ter projetos de igual teor ou semelhantes que disponham sobre o tema porém de maneira diferenciada e por vez um ou outro poderá ter que ser rejeitado seguindo para sanção apenas os que os Srs. Vereadores e Vereadoras assim deliberarem.

PR N.º ____/2011, DOS VEREADORES DAVID SOARES, CARLOS APOLINARIO E SANDRA TADEU.

Altera disposição da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, acerca da precedência das proposições apresentadas, e dá outras providências.

 ABOU ANNI	ADILSON AMADEU	 ADOLFO QUINTAS	 AGNALDO TIMÓTEO	ALFREDINHO
ANÍBAL DE FREITAS	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	 ARSELINO TATTO	ATÍLIO FRANCISCO	ATTILA RUSSOMANNO
AURELIO MIGUEL	AURELIO NOMURA	AUTOR CARLOS APOLINARIO	 CARLOS NEDER	CELSO JATENE
CHICO MACENA	 CLAUDINHO DE SOUZA	CLAUDIO FONSECA	CLAUDIO PRADO	DALTON SILVANO
AUTOR DAVID SOARES	 DOMINGOS DISSEI	DONATO	 EDIR SALES	ELISEU GABRIEL
FLORIANO PESARO	 FRANCISCO CHAGAS	GILSON BARRETO	 GOULART	 ITALO CARDOSO
JAMIL MURAD	JOSÉ AMÉRICO	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	JOSÉ POLICE NETO	JOSÉ ROLIM
JULIANA CARDOSO	 JUSCELINO GADELHA	 MARCO AURÉLIO CUNHA	 MARTA COSTA	MILTON FERREIRA
MILTON LEITE	 NATALINI	NETINHO DE PAULA	NOEMI NONATO	PAULO FRANGE
 QUITO FORMIGA	 RICARDO TEIXEIRA	ROBERTO TRIPOLI	AUTOR SANDRA TADEU	SENIVAL MOURA
SOUZA SANTOS	TIÃO FARIAS	TONINHO PAIVA	USHITARO KAMIA	 WADIH MUTRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 03-7 de 2011, 11 / 5 / 11 (a) Ad

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

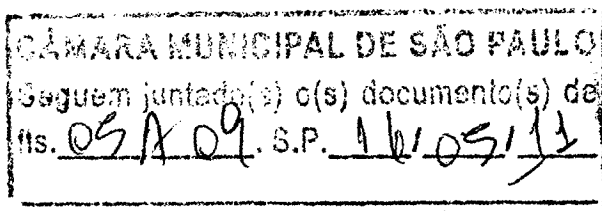
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

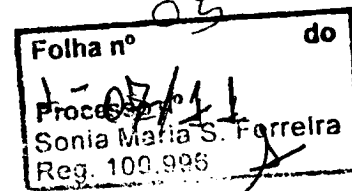
11 105 2011
Jm en Z

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22




Sonia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PR Nº 0007/11**

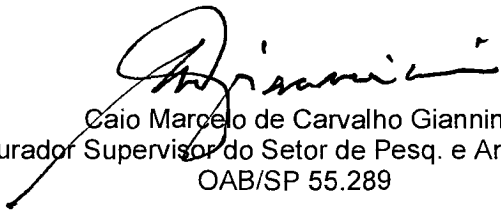
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente seu Título VI, Capítulo V e Seção II, art. 239.

Cópia do documento citado acompanha esta informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01, para prosseguimento.

São Paulo, 13 de maio de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



06

Folha nº	do
Processo nº 0714	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991
REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
 FRANCISCO WITAKER
 LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	07	do	60
Processo nº	0714		
Sonia Maria S. Ferreira			
artigo 137 da Lei			

mencionados no parágrafo 2º do artigo 37 e incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 236 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

- I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - assuntos de economia interna da Câmara;
- II - perda de mandato de Vereador;
- III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV - fixação de remuneração dos Vereadores;
- V - Regimento Interno;
- VI - normas a que se refere o artigo 13, inciso I, alínea "b", itens 1 e 4.

Art. 238 - São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

SEÇÃO II

Da Tramitação dos Projetos

Art. 239 - Os projetos apresentados até o início do Prolongamento do Expediente serão lidos, enviados à publicação na Imprensa Oficial e despachados de plano às Comissões Permanentes.

§ 1º - Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§ 2º - As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

§ 3º - No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, desde que subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 240 - Os projetos devem ser obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial antes de serem incluídos na Ordem do Dia de sessão ordinária ou

Folha nº	60
Processo nº	07/611
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.500	

extraordinária.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no presente artigo também aos projetos incluídos, em regime de urgência, na pauta de sessão ordinária.

Art. 241 - Todos os projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 242 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos passíveis de serem discutidos e votados conclusivamente pelas Comissões e dos projetos de resolução e de decreto legislativo, que sofrerão apenas uma discussão e votação.

§ 1º - Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2(dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

(renumerado de parágrafo único para § 1º pela Resolução 3/95, a seguir renumerado como parágrafo único pelo art. 2º da Resolução 2/99, e posteriormente alterado e renumerado como § 1º pela Resolução 8/01)

§ 2º - Haverá intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda votação de todos os projetos de lei, ressalvado o previsto no Título XI deste Regimento.

(acrescentado pelo art. 1º da Resolução 3/95 e revogado pelo art. 2º da Resolução 2/99, e a seguir acrescentado pela Resolução 8/01)

Art. 243 - Os projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Parágrafo único - ...

(parágrafo único e incisos I a X acrescentados pelo art. 1º da Resolução 2/99 e posteriormente revogados pela Resolução 8/01)

Art. 244 - Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

Art. 245 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de Código.

Art. 246 - Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art. 247 - A aprovação de projeto de resolução que crie cargos na Secretaria da Câmara depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Aos projetos de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

09
62 do
Processo nº 07111
Sonia Maria S. Ferreira

assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução a que se refere o "caput" ~~será votado em dois~~ turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles

SEÇÃO III Da Primeira Discussão

Art. 248 - Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, e não se tratando de projeto passível de ser discutido e votado conclusivamente pelas Comissões, será considerado em condições de pauta.

Art. 249 - Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de 30 (trinta) minutos.

Art. 250 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que se fará em bloco.

Art. 251 - Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original, observando-se o disposto no artigo 270.

Parágrafo único - Na hipótese de rejeição do(s) substitutivo(s), passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 252 - Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à votação das emendas:

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 253 - Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito para redigir conforme o vencido.

§ 1º - A Comissão terá o prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias para redigir o vencido em primeira discussão.

§ 2º - ...

(§ 2º suprimido pelo art. 2º da Resolução 03/95)

SEÇÃO IV Da Segunda Discussão

Art. 254 - O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de 30 (trinta) minutos para cada Vereador.

Art. 255 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que se fará em bloco.

Parágrafo único - Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no artigo 251.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/05/11 às 18h30
Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Alexandre
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 23/05/11

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/11 AS 18:00
POR Livia
SAÍDA: 27/05/11 AS: 14 h ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/06/11 AS 15:45 h
POR Jure
SAÍDA: 09/06/11 AS: 13 h 20 ASS: [Assinatura]

Segue m juntado 1 nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 1
10 e 12 Em 20/06/2011

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº -10- do proc. fls. 13
nº. 03-07 de 20 11
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 1066116 - PAR
16- 00521/2011

pr0007-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/11**

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do nobre Vereador David Soares, que visa incluir o § 4º ao art. 239 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

O projeto ampara-se no artigo 14, II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, V do Regimento Interno.

Para sua aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XV, da Lei Orgânica do Município e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante o exposto, é necessária a apresentação de um Substitutivo, a fim de adequar o projeto a técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, bem como para compatibilizá-lo com os demais dispositivos do Regimento Interno.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/11.**

Acrescenta alíneas "o" e "p" ao inciso II,
do artigo 17, altera a redação do artigo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0007-11

212, inciso IV e acresce artigo 212 - A, à
Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentadas as alíneas "o" e "p" ao inciso II, do artigo 17, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

...

II - Quanto às proposições:

...

o) devolver ao autor proposição que disponha no sentido de lei existente, sem alterá-la, obedecidas as formalidades regimentais;

p) determinar o apensamento de proposições semelhantes ou de igual teor, obedecidas as formalidades regimentais;" (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 212, inciso IV, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 212. Serão restituídas ao autor as proposições:

IV - que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao Plenário." (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 212-A, à Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 212. As proposições de igual teor ou semelhantes à proposição precedente em tramitação, a ela serão apensadas, salvo recurso ao Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0007-11

§ 1º As razões do apensamento de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em apensá-la, poderá recorrer do ato ao Plenário, nos termos dos artigos 311 e 312.

§ 3º Se a propositura precedente encontrar-se em tramitação nas Comissões Permanentes, as proposições de teor semelhante apensadas serão apreciadas conjuntamente, nos autos da propositura precedente.

§ 4º Se a propositura precedente encontrar-se em Plenário, as proposições de teor semelhante apensadas poderão converter-se em substitutivos, observado o procedimento previsto artigo 239, § 3º." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/2011

ABOU ANNI

ABSELINO TRATTO

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 06 / 2011

Pág. 136 Col. 2ª

Conferido

SOLANGE RAHOMÉ DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

À SGP-21

São Paulo, 20 / 06 / 2011

SOLANGE RAHOMÉ DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

RECEBIDO SGP-21

Em 21 / 06 / 2011

às _____ horas,

Assinatura: [Assinatura]
Auxiliar Operacional
R.F. 10.738

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
e folha de informação
sob n° 13. 020117

André Alexandre Lopes
Técnico Administrativo
RE 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 03- 7 de 2011, 02 / 01 / 2013 (a)

André Gonçalves Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Administração Legislativa
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

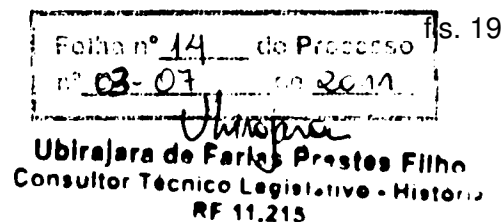
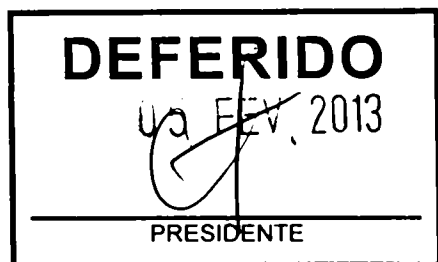
Processo encerrado com 13 folhas.

Arquivado em 07/01/2013

Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14 e folha de informação
sob nº 15 21/03/2013

Ubirajara
Ubirajara de Farias Prates Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.218



REQUERIMENTO

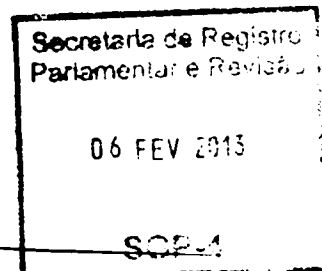
13 - RDS
13- 00011/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PR nº 07/2011, PL nº 44/2011, PL nº 53/2011, PL nº 67/2011, PL nº 101/2011, PL nº 108/2011, PL nº 118/2011, PL nº 165/2011, PL nº 176/2011, PL nº 195/2011, PL nº 196/2011, PL nº 225/2011, PL nº 253/2011, PL nº 277/2011, PL nº 295/2011, PL nº 363/2011, PL nº 392/2011, PL nº 423/2011, PL nº 446/2011, PL nº 471/2011, PL nº 495/2011, PL nº 503/2011, PL nº 513/2011, PL nº 539/2011, PL nº 559/2011, PL nº 582/2011, PL nº 611/2011, PR nº 2/2012, PL nº 25/2012, PL nº 28/2012, PL nº 35/2012, PL nº 77/2012, PL nº 86/2012, PL nº 91/2012, PL nº 120/2012, PL nº 163/2012, PL nº 180/2012, PL nº 239/2012, PL nº 264/2012, PL nº 268/2012, PL nº 285/2012, PL nº 286/2012, PL nº 333/2012, PL nº 338/2012, PL nº 339/2012, PL nº 342/2012, PL nº 368/2012, PL nº 369/2012, PL nº 393/2012, PL nº 421/2012, PL nº 438/2012, PL nº 464/2012, PL nº 466/2012, PL nº 486/2012, PL nº 493/2012, PL nº 518/2012, PL nº 519/2012, PL nº 529/2012, PL nº 530/2012, PL nº 542/2012, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador David Soares.

Sala das Sessões, 31 de Janeiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



018 - 98.22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003240 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 03-07 de 20.11.21.02.2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0011/2013.

20/02/13

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0011/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

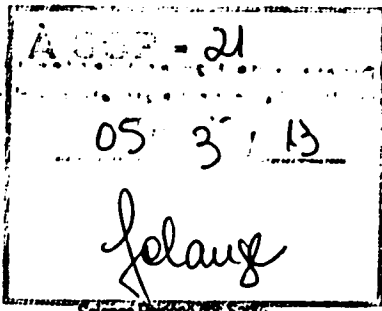
21/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/2/13

Assinatura:
Assinatura:
Assinatura:
Assinatura:



Solange Raimundo dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Passemos ao item seguinte.

- “PR 7/2011, do Vereador DAVID SOARES (PSD), CARLOS APOLINARIO (PMDB) E SANDRA TADEU (DEMOCRATAS). Altera disposição da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, acerca da precedência das proposições apresentadas, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA”.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em 1ª discussão. Volta em segunda.